

RESPOSTA DE RECURSO

PROCESSO Nº 035/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 023/2023

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA O CISDESTE, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e seus anexos.

ASSUNTO: DECISÃO DE RECURSO

RECORRENTE: A. ARTHE FLEX COMERCIO DE PERSIANAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.513.370/0001-10;

I- DAS RAZÕES DO RECURSO:

A empresa A. ARTHE FLEX COMERCIO DE PERSIANAS LTDA, interpôs recurso em decorrência da classificação da empresa COMERCIAL SANTOS SILVA DE TOCANTINS LTDA, inscrita no CNPJ: 46.766.632/0001-61, a qual foi vencedora do certame, alegando o *ramo de atividade da licitante vencedora não seria compatível com o objeto desta licitação*, conforme exposto abaixo:

1.1 - DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Alega a Recorrente que, *“Primeiramente cabe destacar que o Edital responsável pela abertura do pregão 23/2023 estabelecia no item 4. DA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO:*

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

“E como comprovação acerca do ramo de atividade estar relacionada ao objeto da licitação, destaca-se o art. 28, inciso III, da Lei 8.666/1993 que inclui o contrato social, devidamente registrado, entre os documentos exigíveis para fins de comprovação da habilitação jurídica. Tal exigência visa justamente à comprovação de que a licitante tem a atividade comercial compatível com o objeto licitado.

A Lei 8.666/1993, além de exigir o contrato social para fins de habilitação jurídica (art. 28, inciso III), exige, para fins de comprovação de regularidade fiscal (art. 29, inciso II), prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual”.

II - DAS CONTRARRAZÕES

A empresa COMERCIAL SANTOS SILVA DE TOCANTINS LTDA não apresentou as contrarrazões dentro do prazo legal.

III - 3 - DA ANÁLISE E DECISÃO

A empresa COMERCIAL SANTOS SILVA DE TOCANTINS LTDA possui em seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, na DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS, o seguinte item:

47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.

Apesar de não constar no CNAE atividade idêntica, qual seja, fornecimento de persiana, na atividade acima mencionada pode-se enquadrar o objeto em questão.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União tem entendimento consolidado no sentido de que “[...] o cadastro de atividades na Receita Federal do Brasil **não é motivo suficiente para impedir a participação da empresa, ainda mais que tal cadastro não era totalmente discrepante do objeto do certame.** É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro. Caberia aos responsáveis a formação de juízo crítico com base em todas as informações apresentadas.

especialmente a simples leitura do Contrato Social da empresa representante” (TCU, Acórdão 1.203, Plenário, rel. Min. José Múcio Monteiro, j. 11.05.2011).


Assim, o simples fato de o objeto social da empresa não coincidir precisamente com o objeto central da licitação não é motivo suficiente para sua inabilitação. Noutras palavras, revela-se contrária ao princípio da competitividade a inabilitação do licitante em razão da diferença entre o seu CNAE e o objeto licitado

Ademais, pelas atividades secundárias é possível verificar que a empresa vencedora está apta a fornecer os produtos.

IV - DA DECISÃO

Diante de todo o exposto e respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso, mantendo a proposta da empresa COMERCIAL SANTOS SILVA DE TOCANTINS LTDA, uma vez que a mesma possui em seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, atividade econômica condizente com o objeto da licitação.

Juiz de Fora, 07 de julho de 2023.


Daniel Vieira do Carmo
Pregoeiro

Daniel Vieira do Carmo
PREGOEIRO
CISDESTE